



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE CAMBUQUIRA

Estado de Minas Gerais

monitoramento.covid@cambuquira.mg.gov.br

DECRETO MUNICIPAL Nº 2433, DE 21 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre novas medidas de prevenção e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

O Prefeito do Município de Cambuquira, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 100, I, “g”, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto 2429 de 18 de março de 2020, editado com fim de dar início às ações de enfrentamento ao COVID-19;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto 2430 de 18 março de 2020, que cria o Comitê Gestor de Prevenção, Enfrentamento e Contingência;

CONSIDERANDO que a pandemia apresenta diariamente novas facetas e evolui de modo imprevisível, o que obriga aos entes públicos à tomada de providências pontuais e escalonadas;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto 2431 de 20 de março de 2010, que tornam mais rígidas as medidas de prevenção adotadas no início da crise;

CONSIDERANDO que as deliberações realizadas pelo Comitê com base em estudos técnicos apresentados por entidades públicas e privadas apontam para o recrudescimento das medidas já tomadas.

monitoramento.covid@cambuquira.mg.gov.br





PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE CAMBUQUIRA

Estado de Minas Gerais

monitoramento.covid@cambuquira.mg.gov.br

CONSIDERANDO a postura do Executivo Estadual, no dia 20/03/2020, que, por meio de Decreto, adotou medidas mais rígidas, como fechamento do comércio no âmbito de todo Estado.

DECRETA

Art. 1º Fica determinado, pelo período de 15 (quinze) dias, com possibilidade de prorrogação, a suspensão das atividades do Terminal Rodoviário de Cambuquira para embarque e desembarque de passageiros, com exceção das linhas de ônibus cuja distância percorrida entre o Município de Cambuquira e a cidade de destino não supere 65km, considerando que são utilizadas pelos munícipes para trabalho.

§ 1º As empresas de ônibus que se enquadrarem na exceção ficarão obrigadas ao cumprimento das seguintes medidas preventivas mínimas:

I - trafegar com, no máximo, 50% da capacidade de lotação, considerando os passageiros sentados;

II - orientar os passageiros quanto à distância de segurança entre os assentos;

III - realizar, periodicamente, a higiene dos assentos, corrimãos, catracas, encostos de braços e das estruturas com possibilidade de contato com o corpo dos passageiros.

§ 2º O previsto no parágrafo anterior deverá ser informado aos passageiros por meio de cartaz, ou similar, que deverá ser afixado no interior de cada ônibus, em local visível aos passageiros

Art. 2º Fica determinado o fechamento, pelo período de 15 (quinze) dias, com possibilidade de prorrogação, dos estabelecimentos comerciais em geral e prestadores de serviços, no âmbito do município de Cambuquira, podendo funcionar somente por sistema *delivery* ou retirada agendada no estabelecimento, excetuados os supermercados, mercearias, açougues, hortifrúteis, padarias, casas de ração, farmácias e postos de combustíveis, que não poderão ter o acúmulo dos clientes.

Parágrafo único. Os hotéis, pousadas e similares devem absterem-se de aceitar novos hóspedes como medida preventiva, sob pena de responsabilidade.

Art. 3º Fica determinada, pelo período de 15 (quinze) dias, com possibilidade de prorrogação, aos supermercados, mercearias, açougues, hortifrúteis, padarias, casas de ração, farmácias e

monitoramento.covid@cambuquira.mg.gov.br





PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE CAMBUQUIRA

Estado de Minas Gerais

monitoramento.covid@cambuquira.mg.gov.br

postos de combustíveis, a manutenção dos ambientes com ventilação adequada, higienização de toda estrutura física, disponibilização de álcool em gel a 70%, ou produto que o substitua, para todos os usuários e implementação de procedimentos que possam evitar aglomerações.

Art. 4º Fica igualmente determinada a suspensão de eventos públicos e particulares com possibilidade de aglomeração pessoas, aqui incluídos os cultos e cerimônias religiosas realizados em templos e igrejas

Art. 5º O descumprimento do disposto neste Decreto sujeitará o infrator às penas estabelecidas pelo Código Penal, em especial à prevista ao teor do art. 268, sem prejuízo da medida administrativa de interdição temporária do estabelecimento.

Parágrafo único. As denúncias por descumprimento das medidas deste Decreto poderão ser feitas através do *e-mail*: monitoramento.covid@cambuquira.mg.gov.br

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Cambuquira, 21 de março de 2020.

FABRÍCIO DOS SANTOS SIMONI

Prefeito Municipal

monitoramento.covid@cambuquira.mg.gov.br

